



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE INSPEÇÃO

**PARA FINS DE LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS**

A COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E VERIFICAÇÃO, designada através da portaria nº 094/21, de 10 de março de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos autos do Inquérito Civil de nº MPPR 0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, que dispõe sobre a liberação dos imóveis doados para formação dos parques industriais do Município de Arapongas, vem através do presente Termo, em face dos Processos Administrativo nº 3272/2011 e 18475/2015, cujo solicitante é a empresa **METALURGICA PLUMA LTDA.** atestar o cumprimento dos requisitos constantes na lei municipal supracitada, quais sejam:

A requerente juntou todos os documentos comprobatórios exigidos no art. 4º da Lei nº 3.536 de 18 de agosto de 2008, bem como os documentos exigidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado, conforme check list de fls. 143 do processo administrativo 3272/2011.

Destarte, cumpriu as exigências e encargos da lei que autorizou a doação, Lei nº 1.754 de 24 de agosto de 1990, quais sejam: que dispõe que o donatário se compromete a edificar a área de 2.000,00 metros quadrados, bem como, não alienar a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa autorização do Poder Público Municipal.

Nota-se que conforme vistoria "in loco" realizada por fiscal da Secretaria de Obras do Município (fls.34) e Carta de Habite-se (fls.115), há no lote doado uma construção com área total de 2.146,90m², bem como, a empresa está em plenas atividades, dessa forma cumprindo sua finalidade social de geração de empregos.

1A

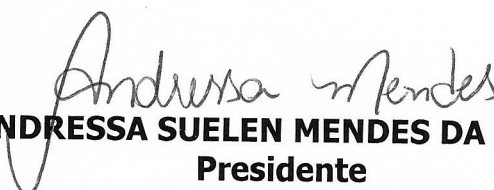


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Assim, atendidos todos os dispositivos legais, e efetivada a inspeção pela Comissão Especial de Análise e Verificação, opinamos pelo deferimento do pleito do requerente.

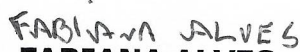
Ato contínuo remeta-se o presente processo a GRAPE para apreciação e posterior manifestação do Chefe do Executivo.

Arapongas, 23 de julho de 2021.


ANDRESSA SUELEN MENDES DA SILVA
Presidente


ADRIANA GOMES BATISTA
Membro


ERICA SILVA
Membro


FABIANA ALVES
Membro


Sérgio Onofre da Silva
Prefeito

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI**, Agente Administrativo, **JAIME BIAZON**, Oficial Administrativo e **IVANA YUMI SAITO PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, se reuniu para proceder a avaliação do lote de terras nº 186-D/N/A, com a área de 11.836,40m², Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca.

AVALIAÇÃO

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote acima mencionado pelo valor de **R\$ 1.660.000,00 (Hum Milão seiscientos e sessenta mil reais)**.

Arapongas, 16 de novembro de 2015.

ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo

JAIME BIAZON
Oficial Administrativo

IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Auxiliar Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Fiscalização

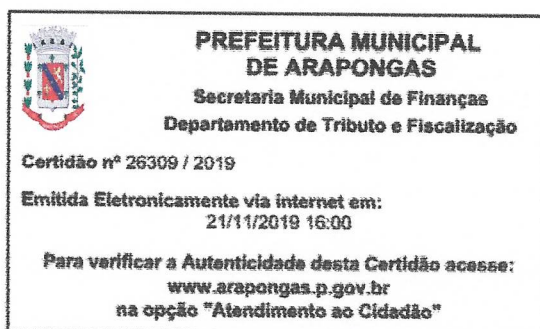
125

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 26309/2019

Cod. Contribuinte: 143340
Nome/Razão Social: METALURGICA PLUMA LTDA
CPF/CNPJ: 77.691.947/0001-10
Endereço: RUA SARACURACU, Nº 47
Complemento:
Bairro: PQ INDUSTRIAL III - GL COLON, FAZ. GAUCHA
CEP / Cidade: 86.706-560 - ARAPONGAS
Requerimento nº:
Finalidade: comprovação contribuinte
Validade: 90 dias após a emissão.

CERTIFICO, que revendo os lançamentos existentes para este contribuinte, EXISTEM débitos municipais A VENCER, referentes aos cadastros de contribuinte, mobiliário e imobiliário.

A presente CERTIDÃO goza dos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, face o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 239 da Lei nº 2.854/01 (CTM) e Art 206 do Código Tributário Nacional. Fica reservado ao Município o direito de inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos gerados e já ocorridos.



Arapongas - PR, 21 de novembro de 2019.